

APONTAMENTOS

Última actualização: 28-12-2016

ATO ISOLADO – EFEITOS FISCAIS

Ato isolado diz respeito a prestações de serviços ou vendas efetuadas como “atos de comércio” de **forma esporádica** e de **carácter imprevisível**. Mas é necessário considerar que consente de alguma subjectividade a definição do que pode ou não ser considerado como um "ato de comércio".

À partida pode-se considerar que estarão excluídos do conceito de “ato de comércio” os ganhos resultantes de venda de bens efectuada por quem não seja comerciante nem **os tenha adquirido ou produzido com esse fim**, ou seja, os ganhos resultantes de vendas que tenham um carácter fortuito ou ocasional (exemplo, a venda de uma viatura ou de um computador usados, que tenham sido adquiridos para utilização pessoal)

Portanto, nesta situação não existe sujeição nem a IVA nem a IRS, nem obrigações fiscais a cumprir na emissão do documento de venda.

IVA no Ato Isolado

Os rendimentos obtidos através de um ato isolado estão sempre sujeitos à cobrança do IVA, às taxas legalmente aplicáveis. Importa referir que não há aqui, portanto, qualquer aplicabilidade do regime especial de isenção previsto no art. 53.º do CIVA (para volumes de negócio inferiores a 10.000,00 euros), uma vez que a sua aplicação pressupõe o exercício regular de uma actividade comercial.

Se houver lugar a despesas, o IVA suportado pode ser dedutível de acordo com o CIVA no direito á dedução.

O pagamento do IVA deve ser feito até ao final do mês seguinte ao da prestação do serviço. Para tal, deve aceder ao portal das finanças e proceder ao pagamento através da guia de pagamento p2.

Quem está isento de IVA

Ficam apenas isentos do pagamento do IVA, as prestações de serviços e transmissões ao abrigo do artigo 9º do Código de IVA.

Caso o valor ultrapasse os 10.000 euros é necessário também fazer retenção na fonte de 25%. Caso não ultrapasse, nada impede o contribuinte de fazer a retenção por iniciativa própria para evitar pagar tanto IRS anualmente.

IRS no Ato Isolado

O ato isolado é considerado rendimento de categoria B do IRS, resultante de atividade:

- comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária; por conta própria, de prestação de serviços, incluindo as de caráter científico, artístico ou técnico.

Os contribuintes que, não exercendo qualquer atividade profissional por conta própria ou empresarial, pratiquem um único ato isolado sem caráter de continuidade estão dispensados de apresentar as declarações de início e de cessação de atividade, por se tratar de um ato ocasional. Esta é umas das vantagens do ato isolado. Porém, é obrigatório entregar o modelo 3 (acompanhado do anexo B), onde deve ser indicado o ato isolado.

Quem pode fazer o ato isolado

- As atividades não podem representar mais de 50% dos restantes rendimentos obtidos pelo sujeito passivo, sendo obrigatório para o reconhecimento do ato isolado que o contribuinte tenha obtido rendimentos de outras categorias;

- Atividades não podem ser previsíveis ou reiteradas.

IRS - Obrigações Fiscais

O rendimento obtido através do ato isolado deve ser declarado no quadro 4A do anexo B, e, no quadro 7, o montante de eventuais retenções. Deve também assinalar o campo 2 do quadro 1. Estes dados têm ainda de ser confirmados pela entidade que pagou a prestação do serviço, até 20 de janeiro do ano seguinte àquele em que o rendimento foi pago.

De acordo com o artigo 30.º do CIRS, os sujeitos passivos que pratiquem atos isolados estão sempre dispensados de dispor de contabilidade organizada por referência a esses atos.

Para a determinação do rendimento tributável dos atos isolados:

a) Aplicam-se os coeficientes previstos para o regime simplificado, quando o respetivo rendimento anual líquido seja inferior ou igual a (euro) 200 000;

- 0,15 às vendas de mercadorias e produtos, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas;

- 0,75 aos rendimentos das atividades profissionais especificamente previstas na tabela a que se refere o artigo 151.º;

- 0,35 aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores;

b) Sendo o rendimento anual líquido superior a (euro) 200 000, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras aplicáveis aos sujeitos passivos com contabilidade organizada. Neste caso as despesas podem ser dedutíveis.

Emissão do Recibo Verde e do Ato Isolado no Portal das Finanças

1. Faça login no Portal da Finanças;
2. Identifique o cliente a quem prestou o serviço através do número de identificação fiscal (NIF);
3. Identifique o serviço prestado e inscreva o valor recebido. Escolha o regime do IVA;
4. Escolha o regime de retenção;
5. Indique o imposto de selo a cobrar (se for o seu caso);
6. Identifique a razão a que se refere o recibo;
7. Selecione “Confirmar”. Assim que o recibo for validado, pode imprimi-lo. A entidade a quem prestou o serviço pode consultá-lo com uma senha de acesso.
8. Quem passa um ato isolado tem de cobrar IVA. Depois de o preencher, peça o pagamento no portal. É emitida uma nota de cobrança; liquide-a no multibanco.

Para informação adicional, por favor contate:

ESCRITÓRIO

Quinta do Amieiro lote 5 loja J Pascoal
Abraveses
3515-828 Viseu
T/F (+351) 232 450 118
TM (+351) 966 142 143
EMAIL geral@fiscosegur.com
GPS N 40.6880 W 7.9277

António Luís Fernandes
Sénior Partner e Fundador
antoniofernandes@fiscosegur.com
TM (+351) 961 386 190

A presente publicação foi elaborada pela Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e Consultoria, Lda com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento técnico profissional para a resolução de casos concretos, não assumindo a Fiscosegur, Contabilidade, Fiscalidade e consultoria, Lda qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta publicação não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre contabilista certificado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação. A presente publicação é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.